



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2019**

Dispõe sobre a estrutura e organização administrativa da Prefeitura Municipal de Morro Grande e unidades a ela vinculadas e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 1º.** A estrutura e organização administrativa da Prefeitura Municipal de Morro Grande e unidade a elas vinculadas reger-se-á pelas disposições contidas na presente Lei Complementar.

**CAPÍTULO I**  
**DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As atividades do Governo Municipal abrangem os seguintes princípios:

- I. Planejamento;
- II. Coordenação;
- III. Execução;
- IV. Controle.

**Parágrafo único:** São instrumentos de realização destas atividades:

- I. Controle;



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

II. Delegação de competência ou de atribuições.

**SEÇÃO I**

**DO PLANEJAMENTO**

**Art. 3º.** O Governo Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento do Município, bem como na aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros.

**§1º.** O planejamento compreenderá a elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos legais básicos:

- I. Planejamento Plurianual;
- II. Diretrizes Orçamentárias;
- III. Orçamentos Anuais;

**§2º.** A elaboração do planejamento Municipal deverá guardar consonância e compatibilidade com planos e programas da União e do Estado.

**§3º.** O Governo Municipal estabelecerá, na elaboração e execução de seus programas, critérios de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

**SEÇÃO II**

**DA COORDENAÇÃO**

**Art. 4º.** As atividades de Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão de permanente coordenação.

**Art. 5º.** A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação dos subordinados e a instituição e funcionamento de comissões em cada nível administrativo.



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

**SEÇÃO III  
DA EXECUÇÃO**

**Art. 6º.** Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos e as normas regulamentares, observados os critérios de organização, racionalização e produtividade.

**Parágrafo único:** Os servidores respeitarão, na solução de todo e qualquer caso e no desempenho de suas competências, os princípios, critérios, normas e programas estabelecidos pelos órgãos de direção aos quais estiverem subordinados, vinculados ou supervisionados.

**SEÇÃO IV  
DO CONTROLE**

**Art. 7º.** O controle das atividades da Administração Municipal deve ser exercido em todos os órgãos e em todos os níveis, compreendendo:

I. o controle, pela chefia competente, da execução dos planos e dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;

II. o controle da aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens do Município pelos órgãos de administração financeira e patrimonial.

**SEÇÃO V  
DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA OU ATRIBUIÇÕES**

**Art. 8º.** A delegação de competência ou atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

às decisões, situando-se na proximidade dos órgãos, fatos, pessoas ou no atendimento de necessidades.

**Art. 9º.** É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competências ou atribuições a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

**Parágrafo único:** O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegada e as competências objeto da delegação.

**SEÇÃO VI**  
**DA DESCENTRALIZAÇÃO**

**Art. 10.** A execução das atividades da administração municipal deverá ser, tanto quanto possível, descentralizada, mediante a criação de comissões, conselhos, fundos, fundações e autarquias municipais, bem como através de parcerias com organizações da sociedade civil, os quais serão considerados como parte integrante da estrutura administrativa do Município de Morro Grande.

**Art. 11.** O Governo Municipal recorrerá, para a execução de obras públicas e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a órgãos ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de servidores.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

  
**Art. 12.** A estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal de Morro Grande compõe-se de órgãos e funções de apoio.



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

§1º. Os órgãos de assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal:

- I. Assessoria Especial;
- II. Procuradoria do Município;

§2º. Órgãos de atividades auxiliares e específicas:

- I. Secretaria de Administração e Planejamento:
  - a) Departamento de Administração e Planejamento;
  - b) Assessoria Jurídica.
  
- II. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:
  - a) Departamento de Agricultura;
  - b) Departamento de Pecuária;
  - c) Departamento de Meio Ambiente.
  
- III. Secretaria de Assistência Social;
  - a) Departamento de Assistência Social;
  
- IV. Secretaria de Educação.
  
- V. Secretaria de Esporte e Cultura:
  - a) Departamento de Esporte e Cultura.
  
- VI. Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo:
  - a) Departamento de Indústria, Comércio e Turismo.
  
- VII. Secretaria de Saúde:
  - a) Assessoria do Fundo Municipal de Saúde;
  - b) Departamento da Saúde.



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

VIII. Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo:

a) Departamento de Viação, Obras e Urbanismo.

IX. Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

§3º. Para assumir a Assessoria Jurídica de que trata o inciso I, alínea "b" do parágrafo anterior, o nomeado deverá ser Bacharel em Direito e estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

**CAPÍTULO III**  
**DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**  
**DIRETO E IMEDIATO AO PREFEITO MUNICIPAL**

**SEÇÃO ÚNICA**  
**DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E**  
**ASSESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO AO PREFEITO MUNICIPAL**

**Art. 13.** À Assessoria Especial, compete assessorar o Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições, distribuir as ordens aos secretários, diretores e demais funcionários, atuar como porta voz da autoridade e, em especial, no atendimento ao público e articulação com as autoridades públicas federais, estaduais e municipais.

**Art. 14.** À Procuradoria do Município compete desenvolver as atividades relacionadas com assessoramento ao Prefeito e aos demais órgãos da Administração em assuntos de ordem jurídica em geral, controle processual nas diversas esferas do Poder Judiciário e do Tribunais de Contas.



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

**Parágrafo único:** Para assumir a Procuradoria do Município, o nomeado deverá ser Bacharel em Direito e estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil por no mínimo 10 (dez) anos e ter comprovada experiência, por no mínimo 05 (cinco) anos, nas diversas áreas da Administração Pública.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES AUXILIARES ESPECÍFICAS**

**SEÇÃO I**  
**DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**Art. 15.** À Secretaria de Administração e Planejamento compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I. a proposição das políticas tributárias de competência do Município e elaboração do calendário fiscal;
- II. a elaboração e manutenção dos cadastros de sujeitos à tributação municipal;
- III. o lançamento e arrecadação dos tributos e das receitas municipais;
- IV. o estudo e a proposição ao Prefeito de normas sobre legislação tributária;
- V. a administração da Dívida Ativa do Município;
- VI. a execução das atividades concernentes ao movimento, guarda, pagamento e movimentação do dinheiro e valores;
- VII. a execução das atividades concernentes ao controle contábil e a contabilidade pública;
- VIII. o assessoramento aos demais órgãos públicos do Município quanto a assuntos de natureza fazendária e jurídica;
- IX. a proposição de políticas e normas sobre a administração de recursos humanos e materiais da Prefeitura;



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

- X. o recrutamento, a seleção e o treinamento dos servidores da Prefeitura, bem como a administração dos planos de classificação cargos, empregos e funções;
- XI. os serviços que controle, registros funcionais e orçamento de pessoal;
- XII. a elaboração e implantação de normas sobre a guarda e máquinas da Prefeitura;
- XIII. a administração e conservação dos edifícios em que funcione órgão da Prefeitura, exceto nos casos em que essas atividades estejam atribuídas expressamente a outros órgãos;
- XIV. as atividades referentes à administração de material e do Patrimônio Mobiliário;
- XV. o desempenho de outras atividades afins.

**SEÇÃO II**

**DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**Art. 16.** Compete a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

- I. desenvolvimento e aprimoramento da agricultura e pecuária, em pequenas e médias propriedades rurais;
- II. fiscalização de disposições normativas de defesa vegetal e animal;
- III. assistência técnica rural;
- IV. promoção de medidas agropecuárias em articulação com esfera estadual e federal;
- V. promoção de medidas que visem proteger a boa qualidade de vida e do meio ambiente na área urbana e rural;
- VI. desenvolver os programas de assistência técnica para às atividades agropecuárias do Município;
- VII. a construção e conservação das vias de acesso às propriedades e empreendimentos rurais;



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

VIII. a administração e conservação dos equipamentos e máquinas municipais vinculados à Secretaria;

IX. a execução de programas de extensão rural, em integração com outros órgãos e entidades pertinentes, públicas ou privados, que atuam no setor agrícola;

X. a realização de estudos e a proposição de medidas para a preservação do meio ambiente, no que se refere aos recursos naturais, paisagísticos e outros que assegurem a qualidade de vida dos munícipes;

XI. o desempenho de outras atividades afins;

### SEÇÃO III

#### DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 17.** A Secretaria do Desenvolvimento Social tem por finalidade e competências:

I. executar os convênios firmados pelo município com organismos de outras esferas de governo e entidades privadas na área de assistência social;

II. executar programas de assistência social instituídos pelas diversas esferas de governo e entidades privadas na área de assistência social;

III. prestar proteção, assistência e atendimento a crianças e adolescentes, através de recursos alocados no próprio órgão ou fundos especiais;

IV. assistir a velhice em especial às pessoas carentes;

V. receber necessidades em busca de ajuda individual, estudar cada caso e dar-lhes orientação e solução cabível;

VI. propor a concessão de auxílio alimentício ou financeiro em caso de pobreza extrema ou outros de emergência.

VII. estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária através de apoio aos clubes de mães, grupos de idosos e outras organizações de caráter social, para atuar no campo da assistência social;



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

VIII. apoiar grupos com necessidades especiais, incluindo aporte econômico, estrutura física e profissional;

IX. desenvolver e executar programas de assistência ao trabalhador em parceria com sindicatos e associações de classe;

X. desenvolver e executar programas visando a redução do déficit habitacional do Município;

X. desenvolver outras atividades afetas a esta Secretaria”.

#### SEÇÃO IV

#### DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Art. 18.** À Secretaria de Educação compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I. a proposição de políticas educacionais;

II. a elaboração dos planos e programas municipais de educação, bem como o comando de sua implantação;

III. a promoção de estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o sistema municipal de educação;

IV. a instalação; manutenção e administração dos estabelecimentos escolares;

V. a fiscalização da aplicação dos recursos transferidos pelo Governo Municipal, Estadual e Federal, bem como por outras entidades educacionais;

VI. o aperfeiçoamento e a atualização dos professores municipais;

VII. a orientação técnico-pedagógica aos estabelecimentos de ensino;

VIII. a organização e manutenção dos serviços de assistência ao educando;

IX. o atendimento educacional para crianças a partir de zero anos de idade;

X. manutenção do transporte escolar;

XI. desenvolver ações para a erradicação do analfabetismo;

XII. o desempenho de outras atividades afins.



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

**SEÇÃO V**

**DA SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA**

**Art. 19.** Compete a Secretaria de Esporte e Cultura:

- I. difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos;
- II. criar instrumentos de defesa e o resgate do patrimônio histórico e cultural;
- III. realizar promoções destinadas a integração da população visando a elevação de seu nível cultural e artístico e a conscientização sobre a importância de sua história, de seus costumes e de sua tradição.
- IV. executar programas recreativos e folclóricos;
- V. realizar a festa de aniversário de emancipação político administrativa do Município;
- VI. fomentar o esporte amador e profissional, com assistência, manutenção e treinamento de atletas;
- VII. promover competições municipais nas diversas modalidades esportivas;
- VIII. participar das competições regionais, estaduais e federais, sempre que o Município tiver atletas representantes;
- IX. o desempenho de outras atividades afins.

**SEÇÃO VI**

**DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

**Art. 20.** Compete a Secretaria de Industria, Comércio e Turismo;



Estado de Santa Catarina

# Prefeitura Municipal de Morro Grande

- I. supervisionar a execução de políticas e programas que visem o desenvolvimento do Município objetivando o fortalecimento dos setores produtivos e turísticos;
- II. elaboração de políticas voltadas ao desenvolvimento do setor produtivo do Município;
- III. atração de novos investimentos industriais e agroindustriais;
- IV. desenvolver e executar programas de geração de emprego, inclusive com o transporte de trabalhadores para outros Municípios;
- V. promover e fomentar os eventos para divulgação dos produtos locais;
- VI. propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades turísticas;
- VII. propor e elaborar projetos visando a integração do Município na matriz turística do Estado;
- VIII. promover e executar programas de turismo rural e religioso;
- XI. desenvolver outras atividades correlatas.

## SEÇÃO VII DA SECRETARIA DE SAÚDE

**Art. 21.** À Secretaria da Saúde compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I. a proposição de políticas de saúde para o Município;
- II. a manutenção dos serviços de assistência médica e odontológica nas unidades de saúde do Município;
- III. a proposição e a execução de contratos e convênios com o Estado e a União para a execução de campanhas e programas de saúde e medicina preventiva;
- IV. a prestação de assistência médico-odontológica da população escolar da rede municipal de ensino, em colaboração da Secretaria Municipal de Educação;



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

- V. a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeitos de admissão, licença, aposentadoria e outros fins iguais;
- VI. a orientação do comportamento de grupos específicos, em face dos problemas de saúde, higiene, educação sanitária, planejamento familiar e outros;
- VII. o estudo e o cadastramento das fontes de recursos que podem ser utilizados pela Prefeitura na execução de programas de saúde;
- VIII. o desempenho de atividades de vigilância sanitária e epidemiológica;
- IX. o atendimento emergencial de sua competência;
- X. o transporte de pacientes para unidades de saúde de maior complexidade;
- XI. fornecimento de medicamentos, próteses e tratamentos diferenciados;
- XII. promover a capacitação profissional dos agentes de saúde para desenvolvimento de programas específicos;
- XIII. o desempenho de outras atividades afins.

### SEÇÃO VIII

#### DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

**Art. 22.** Compete a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo:

- I. o planejamento e regulamentação do sistema viário sob a jurisdição do município;
- II. implantar e manter a sinalização viária Municipal;
- III. a regulamentação operacional dos serviços de transportes coletivo e taxi e o controle e análise da política tarifária referentes a esses serviços;
- IV. manter a fiscalização sobre os serviços de transporte no Município;
- V. elaboração e executar projetos de obras públicas;
- VI. promover a construção e a conservação dos prédios da municipalidade;
- VII. atuar na construção, pavimentação e conservação de estradas vicinais e urbanas;



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

VIII. a proposição de políticas de serviços urbanos compatíveis com a situação do Município;

IX. os serviços de limpeza e manutenção das vias e logradouros urbanos e rurais;

X. a limpeza e conservação de bueiros e galerias;

XI. a conservação dos parques, hortos, praças e jardins públicos e o desenvolvimento de áreas verdes no Município;

XII. a arborização das vias e logradouros públicos;

XIII. os serviços de iluminação pública;

XIV. o desempenho de outras atividades afins.

#### SEÇÃO IX

#### DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

**Art. 23.** O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, compete cumprir o disposto na Lei Municipal nº 120, de 12 de maio de 1995.

#### CAPÍTULO V

#### DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

**Art. 24.** Ficam criados na estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal de Morro Grande, os cargos de provimento em comissão contidos no Anexo I, que integra a presente Lei.

§1º. Os cargos em comissão mencionados no *caput* deste artigo são regidos pelo critério de confiança e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

§2º. Os cargos em comissão ora criados são regidos na forma da legislação aplicável e pelo Estatuto dos Servidores Públicos.



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

**Art. 25.** Todos os cargos em comissão são classificados nos seguintes níveis de referência:

I- Direção e Assessoramento Superior, sigla DAS;

II- Direção e Assessoramento Intermediário, sigla DAI;

§1º. Os cargos de nível de Direção e Assessoramento Superior estão subordinados diretamente ao Prefeito Municipal.

§2º. Os cargos de nível de Direção e Assessoramento Intermediário estão subordinados diretamente ao Secretário da pasta a qual está vinculado e ao Prefeito Municipal.

§3º. Os níveis de referência são classificados de acordo com a remuneração do cargo.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 26.** A implantação dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo far-se-á pela efetivação das seguintes medidas:

I. provimento dos respectivos empregos;

II. o fiel cumprimento das atribuições previstas na presente Lei pelos órgãos de assessoramento e pelas Secretarias e Autarquia.

**Art. 27.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir Decretos e demais atos administrativos necessários à regulamentação e execução da presente Lei.

**Art. 28.** As despesas decorrentes da implantação da organização administrativa de que trata esta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 29.** São partes integrantes da presente Lei os seguintes anexos:



Estado de Santa Catarina

# Prefeitura Municipal de Morro Grande

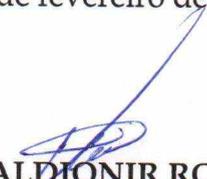
- I. Anexos I: relação de cargos, vagas e remuneração;
- II. Anexo II: atribuições dos cargos, com exceção dos Secretários Municipais;
- III. Anexo III: organograma.

**Art. 30.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para adequação das despesas com remuneração dos cargos comissionados, podendo inclusive reduzir os vencimentos e subsídios, de forma a atender as disposições da Lei Complementar n. 101/2000, mediante Decreto.

**Art. 31.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares Municipais nº 06/2010 e 44/2018.

**Art. 32.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande/SC, 28 de fevereiro de 2019.

  
VALDIONIR ROCHA

Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

ANEXO I

**DA NOMINATA DE CARGOS, VAGAS E REMUNERAÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO**

Nível	Cargo	Vagas	Remuneração
DAS 1	Procurador do Município	01	R\$ 7.681,68
DAS 3	Assessor Especial	01	R\$ 4.589,24

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Nível	Cargo	Vagas	Remuneração
DAS 2	Secretário de Administração e Planejamento	01	R\$ 4.772,95
DAI 1	Assessor Jurídico	01	R\$ 4.225,04
DAI 2	Diretor de Administração e Planejamento	01	R\$ 2.868,28

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Nível	Cargo	Vagas	Remuneração
DAS 2	Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	01	R\$ 4.772,95
DAI 2	Diretor de Agricultura	01	R\$ 2.868,28
DAI 2	Diretor de Pecuária	01	R\$ 2.868,28
DAI 2	Diretor de Meio Ambiente	01	R\$ 2.868,28

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Nível	Cargo	Vagas	Remuneração
DAS 2	Secretário de Assistência Social	01	R\$ 4.772,95
DAI 2	Diretor de Assistência Social e Habitação	01	R\$ 2.868,28

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Nível	Cargo	Vagas	Remuneração
DAS 2	Secretário de Educação	01	R\$ 4.772,95



Estado de Santa Catarina

# Prefeitura Municipal de Morro Grande

## SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA

Nível	Cargo	Vagas	Remuneração
DAS 2	Secretário de Esporte e Cultura	01	R\$ 4.772,95
DAI 2	Diretor de Esporte e Cultura	01	R\$ 2.868,28

## SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Nível	Cargo	Vagas	Remuneração
DAS 2	Secretário de Industria, Comércio e Turismo	01	R\$ 4.772,95
DAI 2	Diretor de Industria, Comércio e Turismo	01	R\$ 2.868,28

## SECRETARIA DE SAÚDE

Nível	Cargo	Vagas	Remuneração
DAS 2	Secretário de Saúde	01	R\$ 4.772,95
DAI 1	Assessor do Fundo Municipal de Saúde	01	R\$ 4.225,04
DAI 2	Diretor de Unidade de Saúde	02	R\$ 2.868,28

## SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Nível	Cargo	Vagas	Remuneração
DAS 2	Secretário de Viação, Obras e Urbanismo	01	R\$ 4.772,95
DAI 2	Diretor de Viação, Obras e Urbanismo	01	R\$ 2.868,28

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Nível	Cargo	Vagas	Remuneração
DAS 4	Diretor do SAMAE	01	R\$ 2.868,28



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

ANEXO II

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**ASSESSOR ESPECIAL:**

Compete assessorar o Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições: distribuir as ordens aos secretários, diretores e demais funcionários; atuar como porta voz da autoridade e, em especial, no atendimento ao público e articulação com as autoridades públicas federais, estaduais e municipais; a organização do expediente e da agenda de obrigações do Executivo; marcar as audiências e reuniões; elaborar a correspondência do Gabinete; despachar a correspondência recebida; protocolar; organizar as cerimônias e reuniões; o exercício de outras atividades correlatas.

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO:**

Compete desenvolver as atividades de consultoria e assessoramento jurídico e administrativo prioritariamente ao Prefeito Municipal, e a todos os Órgãos e Gestores da Administração Direta, Indireta, Fundos, Fundações e Autarquias; a representação judicial e extrajudicial a todos os órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundos, Fundações e Autarquias, quando da suspeição, impedimento ou impossibilidade de atuação do Advogado do Município; assessoramento a todos os processos administrativos internos; acompanhamento de processos administrativos externos, em todos os níveis de governo; assessoramento à realização de todos os atos administrativos formais dos órgãos que compõem a Administração; assessoramento em todos os procedimentos internos; apresentação de pareceres, sempre que solicitado; assessoramento no planejamento das atividades da Administração; outras atividades correlatas.



Estado de Santa Catarina

# Prefeitura Municipal de Morro Grande

## DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

Assessorar o Secretário de Administração e Planejamento no desempenho de suas atribuições; Auxiliar na organização, administração e direção das unidades organizativas vinculadas à Secretaria da Administração e Planejamento, de acordo com as normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; Assessorar o Secretário de Administração e Planejamento e ao Prefeito Municipal na tomada de decisões, elaboração e adoção de políticas públicas relacionadas à Administração Municipal; Representar o Secretário de Saúde e o Chefe do Poder Executivo Municipal em solenidades oficiais, convocações, atos e ações relacionadas à Secretaria de Administração e Planejamento; Desenvolver outras atividades correlatas; Apresentar, quando solicitado, relatórios e informações ao Secretário de Administração e Planejamento e ao Prefeito Municipal sobre todas as atividades desenvolvidas sob sua responsabilidade.

## ASSESSOR JURÍDICO:

Desenvolver as atividades relacionadas com assessoramento aos demais órgãos da Administração em assuntos de ordem jurídica em geral, controle processual nas diversas esferas do Poder Judiciário e do Tribunais de Contas; assessorar juridicamente as comissões, conselhos, fundos, fundações e autarquias municipais, bem como as organizações da sociedade civil em que o Poder Público tenha parcerias; assessorar na elaboração dos projetos de leis e demais regulamentos internos; desenvolver outras atividades correlatas.

## DIRETOR DE AGRICULTURA:

Assessorar o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente na organização, administração e direção da Secretaria, nas atividades, projetos e programas relacionados à Agricultura do Município; Dirigir a equipe de trabalho que executa as atividades relacionadas à agricultura do Município; Assessorar o Secretário de



Estado de Santa Catarina

## **Prefeitura Municipal de Morro Grande**

Agricultura e ao Prefeito Municipal na tomada de decisões, elaboração e adoção de políticas públicas relacionadas à agricultura do Município; Representar o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente e o Chefe do Poder Executivo Municipal em solenidades oficiais, convocações, atos e ações relacionadas à Secretária de Agricultura e Meio Ambiente; Assessorar e coordenar a equipe técnica na formação de grupos para o desenvolvimento de projetos específicos de extensão rural da área agrícola; Desenvolver outras atividades correlatas; Apresentar, quando solicitado, relatórios e informações ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente e ao Prefeito Municipal sobre todas as atividades desenvolvidas sob sua responsabilidade.

### **DIRETOR DE PECUÁRIA:**

Assessorar o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente na organização, administração e direção da Secretaria, nas atividades, projetos e programas relacionados à pecuária do Município; Dirigir a equipe de trabalho que executa as atividades relacionadas à pecuária do Município; Assessorar o Secretário de Agricultura e ao Prefeito Municipal na tomada de decisões, elaboração e adoção de políticas públicas relacionadas à pecuária do Município; Representar o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente e o Chefe do Poder Executivo Municipal em solenidades oficiais, convocações, atos e ações relacionadas à Secretária de Agricultura e Meio Ambiente; Assessorar e coordenar a equipe técnica na formação de grupos para o desenvolvimento de projetos específicos de extensão rural da área de pecuária; Planejar, organizar, assessorar e coordenar o projeto municipal de melhoramento genético bovino; Desenvolver outras atividades correlatas; Apresentar, quando solicitado, relatórios e informações ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente e ao Prefeito Municipal sobre todas as atividades desenvolvidas sob sua responsabilidade.

### **DIRETOR DE MEIO AMBIENTE:**

Assessorar o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente na organização, administração e direção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente nas atividades,



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

projetos e programas relacionados ao meio ambiente, rural e urbano, do Município; Dirigir a equipe de trabalho que executa as atividades relacionadas ao meio ambiente, rural e urbano, do Município; Assessorar o Secretário de Agricultura e ao Prefeito Municipal na tomada de decisões, elaboração e adoção de políticas públicas relacionadas ao meio ambiente do Município; Representar o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente e o Chefe do Poder Executivo Municipal em solenidades oficiais, convocações, atos e ações relacionadas à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; Assessorar e coordenar a equipe técnica na formação de grupos para o desenvolvimento de projetos específicos da área rural e urbana relacionados ao meio ambiente; Desenvolver outras atividades correlatas; Apresentar, quando solicitado, relatórios e informações ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente e ao Prefeito Municipal sobre todas as atividades desenvolvidas sob sua responsabilidade.

**DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

Assessorar o Secretário de Assistência Social no desempenho de suas atribuições; Auxiliar na organização, administração e direção das unidades organizativas da Secretaria de Assistência Social; Coordenar e dirigir a atuação de todos os profissionais da Secretaria de Assistência Social, visando a execução dos programas sociais vigentes, de acordo com suas normatizações específicas; Assessorar o Secretário de Assistência Social e ao Prefeito Municipal na tomada de decisões, elaboração e adoção de políticas públicas relacionadas à Assistência Social; Assessorar na busca e na execução dos convênios e parcerias firmados pelo Município com organismos de outras esferas de governo e entidades privadas na área de assistência social; Assessorar a equipe técnica na formação de grupos para assistência específica; Representar o Secretário de Assistência Social e o Chefe do Poder Executivo Municipal em solenidades oficiais, convocações, atos e ações relacionadas à Secretaria de Assistência Social; Desenvolver outras atividades correlatas; Apresentar, quando solicitado, relatórios e informações ao Secretário de Assistência Social e ao Prefeito Municipal sobre todas as atividades desenvolvidas sob sua responsabilidade.



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

**DIRETOR DE ESPORTE E CULTURA:**

Assessorar o Secretário de Esporte e Cultura no desempenho de suas atribuições; Dirigir a equipe de trabalho que executa as atividades relacionadas ao Esporte e Cultura do Município; Assessorar o Secretário de Esporte e Cultura e ao Prefeito Municipal na tomada de decisões, elaboração e adoção de políticas públicas relacionadas ao esporte e cultura do Município; Representar o Secretário de Esporte e Cultura e o Chefe do Poder Executivo Municipal em solenidades oficiais, convocações, atos e ações relacionadas à Secretária de Esporte e Cultura; Assessorar e coordenar a implantação de atividades de resgate e preservação dos valores históricos e culturais de Morro Grande; Assessorar e coordenar a implantação de atividades esportivas amadoras; Desenvolver outras atividades correlatas; Apresentar, quando solicitado, relatórios e informações ao Secretário de Esporte e Cultura e ao Prefeito Municipal sobre todas as atividades desenvolvidas sob sua responsabilidade.

**DIRETOR DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:**

Assessorar na organização, administração e direção da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo; Dirigir a equipe de trabalho que executa as atividades relacionadas a Indústria, Comércio e Turismo do Município; Assessorar o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo e ao Prefeito Municipal na tomada de decisões, elaboração e adoção de políticas públicas relacionadas a indústria, comércio e turismo do Município; Representar o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo e o Chefe do Poder Executivo Municipal em solenidades oficiais, convocações, atos e ações relacionadas à Secretária de Indústria, Comércio e Turismo; Assessorar e coordenar a formação de grupos de trabalho e de estudo para o desenvolvimento de projetos específicos da área rural e urbana relacionados a indústria, comércio e turismo do Município; Desenvolver outras atividades correlatas para o desenvolvimento da indústria, comércio e turismo, e para a geração de emprego e renda; Apresentar, quando solicitado, relatórios e informações ao Secretário de Indústria, Comércio e



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

Turismo e ao Prefeito Municipal sobre todas as atividades desenvolvidas sob sua responsabilidade.

**ASSESSOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

Assessorar o Secretário Municipal de Saúde, o Prefeito Municipal, os Diretores de Unidade de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde nas ações, projetos, programas, criação e execução de políticas públicas de saúde do Município; Representar o Secretário de Saúde e o Chefe do Poder Executivo Municipal em solenidades oficiais, convocações, atos e ações relacionadas a Secretaria de Saúde; Assessorar o Fundo Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde jurídica e contabilmente; Assessorar na execução das diretrizes do SUS; Emitir e assinar pareceres relacionados às atividades da Secretaria de Saúde; Desenvolver outras atividades correlatas; Assessorar as demais unidades administrativas do Município na criação, implantação e execução de ações, projetos, programas, criação e execução de políticas públicas relacionados à saúde do Município, dirigindo a implantação e execução de tais atividades de forma multidisciplinar e integrada; Apresentar, quando solicitado, relatórios e informações ao Secretária de Saúde e ao Prefeito Municipal sobre todas as atividades desenvolvidas sob sua responsabilidade.

**DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE:**

Assessorar o Secretário de Saúde no desempenho de suas atribuições; Auxiliar na organização, administração e direção das Unidades de Saúde; Assessorar o Secretário de Saúde ao Prefeito Municipal na tomada de decisões, na elaboração e adoção de políticas públicas relacionadas à Saúde; Representar o Secretário de Saúde e o Chefe do Poder Executivo Municipal em solenidades oficiais, convocações, atos e ações relacionadas à Secretária de Saúde; Desenvolver outras atividades correlatas; Coordenar e dirigir a atuação de todos os profissionais de saúde; Coordenar o cumprimento pleno das normas dos programas municipais, estaduais e federais da área da saúde; Assessorar a equipe técnica na formação de grupos para assistência



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

específica; Desenvolver outras atividades correlatas; Apresentar, quando solicitado, relatórios e informações ao Secretário de Saúde e ao Prefeito Municipal sobre todas as atividades desenvolvidas sob sua responsabilidade.

**DIRETOR DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO:**

Assessorar o Secretário de Viação, Obras e Urbanismo no desempenho de suas atribuições; Auxiliar na organização, administração e direção das unidades organizativas vinculadas à Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, de acordo com as normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; Assessorar o Secretário de Viação, Obras e Urbanismo e ao Prefeito Municipal na tomada de decisões, elaboração e adoção de políticas públicas relacionadas à Viação, Obras e Urbanismo; Representar o Secretário de Viação, Obras e Urbanismo e o Chefe do Poder Executivo Municipal em solenidades oficiais, convocações, atos e ações relacionadas à Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo; Prestar assessoramento ao Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo no planejamento e regulamentação do sistema viário sob a jurisdição do município; Dirigir e inspecionar os serviços da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo; Desenvolver outras atividades correlatas; Apresentar, quando solicitado, relatórios e informações ao Secretário de Viação, Obras e Urbanismo e ao Prefeito Municipal sobre todas as atividades desenvolvidas sob sua responsabilidade.

**DIRETOR DO SAMAE**

Dirigir, orientar, controlar e fiscalizar as atividades do SAMAE; Representar o SAMAE, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores constituídos ou contratados; Representar o Chefe do Poder Executivo Municipal em solenidades oficiais, convocações, atos e ações relacionadas ao SAMAE; Sugerir ao Poder Executivo Municipal a adoção de políticas públicas relacionadas às atividades do SAMAE; Assessorar e coordenar a implantação e execução de atividades relacionadas à questões de água, esgoto e saneamento recomendadas por outros órgãos e/ou esferas



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Morro Grande

de Poder; Assessorar o Prefeito Municipal na tomada de decisões, elaboração e adoção de políticas públicas relacionadas a água, esgoto e saneamento do Município; Admitir, contratar, promover, movimentar, punir, demitir e dispensar pessoal do SAMAE; Autorizar a realização de licitações, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e equipamentos ou prestação de serviços ao SAMAE e, bem como, para a alienação de materiais e equipamentos desnecessários e inservíveis; Assinar os contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas a execução de obras e outros serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao SAMAE, bem como, autorizar os respectivos pagamentos; Promover a colaboração com a União e o Estado, entidades públicas ou privadas, para a realização de obras ou serviços, aprovando e assinando os respectivos contratos ou convênios, estes com a anuência prévia do Poder Executivo Municipal; Praticar todos os demais atos, não ressalvados expressamente para outros órgãos; Apresentar, quando solicitado, relatórios e informações ao Prefeito Municipal sobre todas as atividades desenvolvidas sob sua responsabilidade.



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

ANEXO III

**ORGANOGRAMA**

